

### Termo de Adesão ao Sistema Débito Direto Autorizado

**Quadro I - Pagador Eletrônico**

Nome ou Razão Social				CPF/CNPJ/MF				
Endereço/Sede								
Bairro			Cidade			CEP		UF
Agência	Díg.	Nome da Agência			Conta	Díg.	Tipo	

**Quadro II - Pagador Agregado**

Nome ou Razão Social				CPF/CNPJ/MF				
Cód. Banco	Agência	Díg.	Nome da Agência			Conta	Díg.	Tipo

**Dados Complementares**

Endereço/Sede								
Bairro			Cidade			CEP		UF
Estado Civil/Tipo Societário		Nacionalidade			Data de Nasc./Constituição		RG/Inscrição Estadual	
DDD	Telefone/Celular		E-mail					

Pelo presente instrumento, o Banco Bradesco S.A, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Vila Yara, Osasco SP (“Bradesco”), a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) qualificada(s) no Quadro I (“Pagador Eletrônico”) e/ou II (“Pagador Agregado”) acima, firmam o presente Termo para regular os direitos e obrigações aos quais as partes ficarão submetidas em virtude da adesão ao sistema Débito Direto Autorizado (“DDA”), mediante as seguintes condições:

1 – O Pagador Eletrônico e, se for o caso, o Pagador Agregado, neste ato, aderem ao DDA, razão pela qual declaram **ter ciência e concordar com as disposições abaixo.**

a) A partir do cadastramento no DDA, o Pagador Eletrônico e o Pagador Agregado não mais receberão em papel os boletos de cobrança registrada (“BCRs”) contra eles emitidos, passando a ter ciência desses boletos exclusivamente de forma eletrônica nas contas de depósito elegíveis à participação no DDA de que sejam titulares. Os boletos de cobrança registrados ficarão disponíveis para consulta pelo prazo de 7 (sete) dias, contados da data limite para pagamento.

**b) O Manual de utilização do DDA está disponível no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) para consulta e impressão, declarando o Pagador Eletrônico e Pagador Agregado que conhecem e concordam com o seu teor.**

c) Desde que elegíveis à participação no DDA, os BCRs poderão ser exibidos eletronicamente via DDA em todas as contas de depósito de que seja titular o Pagador Eletrônico e seu Pagador Agregado, sejam elas individuais ou em conjunto com outros clientes, ficando o Bradesco expressamente autorizado a realizar tal exibição, inclusive por intermédio do serviço de infoemail, se for o caso.

**d) O DDA não é uma solução de pagamento/agendamento automático dos BCRs. O Pagador Eletrônico e seu Pagador Agregado são responsáveis por acessar diariamente os canais eletrônicos para consultar, pagar, agendar e/ou complementar os dados dos BCRs exibidos via DDA, obrigando-se a manter saldo disponível em suas contas para o acatamento dos pagamentos programados.**

**e) A falta de pagamento dos BCRs exibidos via DDA produz os efeitos próprios da mora, não havendo responsabilidade do Bradesco se os boletos não forem pagos por atos ou omissões dos seus emitentes.**

f) No caso de BCRs vencidos, o Pagador fica ciente de que; i) os BCRs registrados após a data de 17/03/2012, possuirão data limite para pagamento, a qual deverá ser informada pelos respectivos Beneficiários; os BCRs registrados após aquela data, e não pagos na data definida pelo Beneficiário, permanecerão disponíveis para consulta em até 7 (sete) dias corridos, a partir da data limite para seu pagamento; ii) não será admitido agendamentos de pagamentos de BCRs vencidos para datas futuras; iii) o horário permitido para pagamento dos BCRs vencidos será das 06h:00 horas até as

---

**Termo de Adesão ao Sistema Débito Direto Autorizado**

---

23h:00 do mesmo dia; iv) os BCRs vencidos, com falta de dados essenciais para sua regularização, e que impeçam o cálculo para pagamento, serão apresentados, porém, somente possibilitará seu pagamento, após a atualização completa pelo beneficiário dos dados necessários a sua regularização; v) somente serão permitidas alterações nos valores de BCRs vencidos, com a devida e expressa autorização do beneficiário, que deverá ser informada e remetida eletronicamente ao Banco Pagador.

g) A consulta eletrônica dos BCRs exibidos via DDA resulta na ciência do recebimento dos BCRs pelo Pagador Eletrônico e seu Pagador Agregado.

h) Para evitar duplicidade de pagamentos, recomenda-se que os BCRs exibidos via DDA sejam preferencialmente pagos nos canais eletrônicos.

i) Os BCRs de emissão de outros Bancos registrados em moeda estrangeira (ou outro fator/índice variável) devem ser impressos e pagos no Banco responsável pela emissão desses BCRs.

j) “O Bradesco se compromete a acolher o pedido de cancelamento do serviço no mesmo canal utilizado para contratação deste Termo de Adesão, sendo que o pedido de exclusão do sistema DDA feito junto ao Bradesco produzirá efeitos somente em relação às Contas de Depósitos que o Pagador Eletrônico mantenha no Bradesco. Na hipótese de o Pagador Eletrônico ter aderido ao sistema DDA em mais de um dos Bancos Participantes e desejar a exclusão definitiva do sistema DDA, deverá realizar pedido nesse sentido aos Bancos Participantes onde também tenha aderido ao sistema DDA, ficando inclusive sob a responsabilidade do Pagador Eletrônico comunicar a exclusão a todos os Pagadores Agregados.

k) Com a exclusão definitiva, na forma acima referida, será retomado o envio em papel dos BCRs.

l) Os BCRs exibidos via DDA até a exclusão definitiva no DDA não serão postados em papel.

m) Será disponibilizada, por meio dos canais admitidos pelo Bradesco, a relação dos BCRs pendentes de pagamento atualizados até a data do pedido de exclusão do DDA feito junto ao Bradesco, para as providências do cliente ou de seus Pagadores Agregados.

**n) Fica sob responsabilidade do Pagador Eletrônico a entrega aos seus Pagadores Agregados, quando estes não possuírem contas de depósito no Bradesco elegíveis à participação no DDA, da relação prevista no item “m”, acima.**

o) O Pagador Eletrônico pode autorizar a outro Pagador Eletrônico, por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pelo Bradesco, a visualização dos BCRs emitidos contra aquele.

p) Na hipótese do item “o”, acima, o Pagador Eletrônico autorizante será tido como Pagador Agregado do Pagador Eletrônico autorizado, aplicando-se a eles as disposições previstas neste Termo, que regem a relação Pagador Eletrônico - Pagador Agregado.

**q) A eventual autorização tratada nos itens “o” e “p”, acima, não desobriga do pagamento do respectivo pagador no BCRs exibido via DDA.**

**r) O presente Termo produzirá efeitos a partir da sua assinatura, e as partes poderão rescindí-lo a qualquer tempo mediante simples comunicação escrita à parte denunciada.**

s) Fica eleito o foro da Comarca onde for assinado este Termo para conhecer das questões que dele se originarem, podendo a Parte demandante optar pelo foro do domicílio da Parte demandada se assim o desejar.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em tantas vias quantas forem necessárias para a entrega de uma via para cada parte.

---

**Banco Bradesco S.A.**  
**CNPJ: 60.746.948/0001-12**

---

Local e Data

---

Pagador Eletrônico:

---

Pagador Agregado:

---

CPF/CNPJ/MF:

---

CPF/CNPJ/MF:

Fone Fácil Bradesco  
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
Demais Localidades: 0800 570 0022  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383  
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

---

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,  
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.